

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 150/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A ENTIDADE SANTA CASA ANNA CINTRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente Termo de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado como **PERMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459 – 0001/73, com sede na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, CEP:13950-450, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado como **PERMISSIONÁRIA** a **SANTA CASA ANNA CINTRA**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Ana Cintra, nº 332, Centro - Amparo/SP, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO PIOVEZAN**, brasileiro, portador do RG nº 27.957.124-0, inscrito no CPF/MF nº 259.454.738-71, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário e gratuito, do prédio do imóvel Municipal localizado na Rua Ana Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.901-310, registrado junto ao Registro de Imóveis e Anexos local sob Matrícula nº 43.905, destinado a atividades relativas à promoção de atendimento através do Sistema Único de Saúde, oferecendo os serviços de Pronto – Socorro, Cirurgias, Exames Laboratoriais, Maternidade e Pediatria, observando a condição de realização da limpeza e manutenção do local utilizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - A presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 6.567, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei nº 2349, de 16 de março de 1998, que institui o Código Tributário Municipal de Amparo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - a Permissão de Uso e ocupação do espaço público objeto deste Termo ocorrerá pela **PERMISSIONÁRIA** a título gratuito, conforme previsto no artigo 1º, *caput*, e no § 2º do referido artigo, do Decreto Municipal nº 6.831, de 01 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** - A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS** - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do **PERMITENTE**, ficando estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o **PERMITENTE** exigir a devolução do espaço na situação anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Ao **PERMITENTE** é permitido o direito de exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalização do local sempre que julgar necessário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O **PERMITENTE** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela **PERMISSIONÁRIA** com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES DE USO** - Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pela **PERMISSIONÁRIA**, fica a mesma obrigada a:

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

- desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS - A PERMISSIONÁRIA** é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, e deverá apresentar ao **PERMITENTE**, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ALVÁRAS - A PERMISSIONÁRIA** fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO-** Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação. Sendo que qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR -** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério:

- considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a **PERMISSIONÁRIA** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMOÇÃO DE BENS -** Na hipótese de a **PERMISSIONÁRIA** não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o **PERMITENTE** fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. 13 de Maio, 100 - Centro - Amparo - SP - CEP: 13001-002

CARLOS Assinado  
ALBERTO forma dig  
MARTINS: ALBERTO  
21716603 MARTINS:  
846 21660384

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o **PERMITENTE** infringir qualquer disposição do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES** - Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b) Notificar o Município de Amparo quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES** - O **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a **PERMISSIONÁRIA**, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Amparo.




Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam os reais Direitos Jurídicos.


Amparo/SP, 02 de julho de 2024.

**CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603** Assinado de forma digital  
846 por **CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo  
Permitente

  
**CARLOS AUGUSTO PIOVEZAN**  
Permissionário(a)

TESTEMUNHAS:

  
1. Nome: **JULIO CESAR CAMARGO**  
C.P.F.: 123.737.488-00  
Rg.: 23.489.05-2

  
2. Nome: **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
C.P.F.: 090.964.678-33  
Rg.: 20.846.183-8

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO  
PERMISSIONÁRIA: SANTA CASA ANNA CINTRA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 150/2024

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A ENTIDADE SANTA CASA ANNA CINTRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10123/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Benedito de Camargo, 705 - Centro - Fone: (19) 3817-9300  
Amparo - SP - CEP: 13.200-102

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 02 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

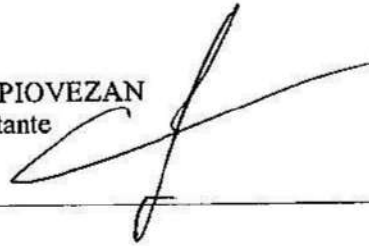
**Pelo Permitente:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

**Pela Permissionária:**

NOME: CARLOS AUGUSTO PIOVEZAN  
CARGO: Presidente - Representante  
CPF: 259.454.738-71  
Assinatura: \_\_\_\_\_



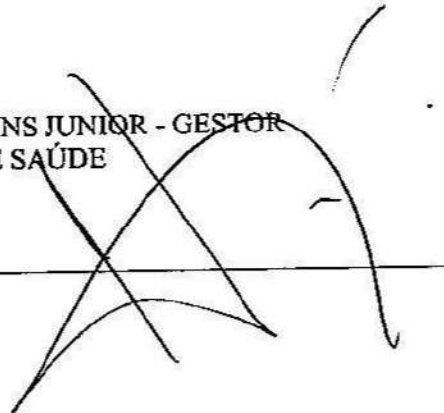
**ORDENADOR DE DESPESAS DO PERMITENTE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR - GESTOR  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 090.964.678-33  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL  
Nome: ALESSANDRO AUGUSTO FALLEIROS DE MORAES  
Cargo: Enfermeiro  
CPF: 251.230.058-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

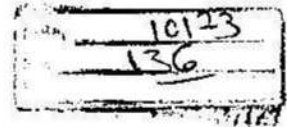
As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 02 de julho de 2024.

  
**JÚLIO CESAR CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO  
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

PERMISSIONÁRIA: SANTA CASA ANNA CINTRA  
CNPJ Nº: 43.464.197/0001-22

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 150/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

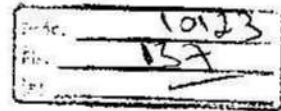
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A ENTIDADE SANTA CASA ANNA CINTRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10123/2023.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da assinatura do Termo.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 02 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
MARTINS:21716603846  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 151/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente Termo de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado como **PERMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459 – 0001/73, com sede na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, CEP:13950-450, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado como **PERMISSIONÁRIA** a empresa **BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.095.926/0001-95, com sede na Rua Ana Cintra, nº 332, Centro - Amparo/SP, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL XAVIER DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 447455308, inscrito no CPF/MF sob nº 377.093.078-92, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário e oneroso, de parte um espaço com metragem de aproximadamente 52,4 m<sup>2</sup> do imóvel Municipal localizado na Rua Ana Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.901-310, registrado junto ao Registro de Imóveis e Anexos local sob Matrícula nº 43.905, destinado à realização de serviços de diagnósticos e banco de sangue, observando a condição de realização da limpeza e manutenção do local utilizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - A presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo, Estado de São Paulo  
Amparo - SP - CEP: 13950-450

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS  
21716603 MARTINS.21  
846 716003846

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A presente Permissão de Uso rege-se-á por analogia pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 6.567, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei nº 2349, de 16 de março de 1998, que institui o Código Tributário Municipal de Amparo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **PERMITENTE** o valor correspondente à média dos preços públicos previstos nos itens I - A e II - A do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.567, de 23 de agosto de 2022, correspondendo ao valor de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos) por m<sup>2</sup>, totalizando o valor de R\$ 1.161,70 (hum mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), sendo que o não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso e a consequente desocupação do espaço público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a recolher, todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês de utilização do imóvel, através de boleto bancário, expedido pelo **PERMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão, sendo que o não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 6.567, de 23 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** - A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS - DAS BENFEITORIAS** - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do **PERMITENTE**, ficando estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o **PERMITENTE** exigir a devolução do espaço na situação anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - Ao **PERMITENTE** é permitido o direito de exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalização do local sempre que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O **PERMITENTE** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela **PERMISSIONÁRIA** com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO** - Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pela **PERMISSIONÁRIA**, fica a mesma obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS** - A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, e deverá apresentar ao **PERMITENTE**, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ALVÁRAS** - A **PERMISSIONÁRIA** fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**  
- Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação. Sendo que qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR** - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a **PERMISSIONÁRIA** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMOÇÃO DE BENS** - Na hipótese de a **PERMISSIONÁRIA** não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o **PERMITENTE** fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o **PERMITENTE** infringir qualquer disposição do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b) Notificar o Município de Amparo quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES - O PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a **PERMISSIONÁRIA**, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Amparo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam os reais Direitos Jurídicos.

Amparo/SP, 02 de julho de 2024.

**CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603** 846  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo  
Permitente

**RAFAEL XAVIER DA SILVA**  
Permissionário(a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **JULIO CESAR CAMARGO**  
C.P.F.: 123.737.488-00  
Rg.: 23.489.05-2

2. Nome: **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
C.P.F.: 090.964.678-33  
Rg.: 20.846.183-8

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO  
PERMISSIONÁRIA: BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 151/2024

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

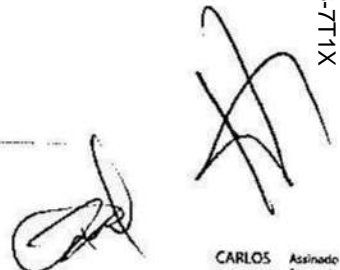
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 715 - Centro - Praça Municipal - Prefeito Euzébio Fátima  
Amparo - SP - CEP: 13200-401



CARLOS ALBERTO MARTINS: 21716603 846  
Assinado  
forma dig  
por CARL:  
ALBERTO  
MARTINS:  
71660344

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 02 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Permitente:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846




**Pela Permissionária:**

NOME: RAFAEL XAVIER DA SILVA

CARGO: Representante

CPF: 377.093.078-92

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DO PERMITENTE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLOS ALBERTO

MARTINS:21716603846

Assinado de forma digital

por CARLOS ALBERTO

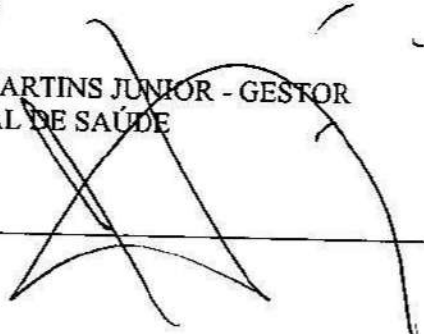
MARTINS:21716603846

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR - GESTOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: 


**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ALESSANDRO AUGUSTO FALLEIROS DE MORAES

Cargo: Enfermeiro

CPF: 251.230.058-70

Assinatura: 

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 02 de julho de 2024.

  
**JÚLIO CESAR CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO  
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

PERMISSIONÁRIA: BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA  
CNPJ Nº: 41.095.926/0001-95

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 151/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da assinatura do Termo.

VALOR: R\$ 1.161,70 (hum mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 02 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital  
MARTINS:217166038 por CARLOS ALBERTO  
46 MARTINS:21716603846

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 153/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA 49.177.278 RONALDO MENONCELLO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

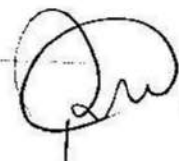
Pelo presente Termo de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado como **PERMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459 - 0001/73, com sede na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, CEP:13950-450, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado como **PERMISSIONÁRIA** a empresa **49.177.278 RONALDO MENONCELLO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.177.278/0001-28, com sede na Rua Ana Cintra, nº 332, Centro - Amparo/SP, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO MENONCELLO**, brasileiro, portador do RG nº 16.130.176-9, inscrito no CPF/MF sob nº 051.277.128-65, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário e oneroso, de parte um espaço com metragem de aproximadamente 42,07 m<sup>2</sup> do imóvel Municipal localizado na Rua Ana Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP - CEP: 13.901-310, registrado junto ao Registro de Imóveis e Anexos local sob Matrícula nº 43.905, destinado exclusivamente à atividade de lanchonete, não podendo a sua destinação se alterada sem o consentimento do Município de Amparo, observando a condição de realização da limpeza e manutenção do local utilizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - A presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Polo Municipal Prefeito Carlos Martins  
Amparo - SP - CEP - 13950-450



CARLOS Assinado  
ALBERTO forma dig  
MARTINS por CARL  
:2171660 ALBERTO  
3846 71660384

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 6.567, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei nº 2349, de 16 de março de 1998, que institui o Código Tributário Municipal de Amparo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **PERMITENTE** o valor correspondente à média dos preços públicos previstos nos itens I - A e II - A do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.567, de 23 de agosto de 2022, correspondendo ao valor de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos) por m<sup>2</sup>, totalizando o valor de R\$ 932,69 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo que o não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso e a consequente desocupação do espaço público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a recolher, todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês de utilização do imóvel, através de boleto bancário, expedido pelo **PERMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão, sendo que o não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 6.567, de 23 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** - A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS - DAS BENFEITORIAS** - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do **PERMITENTE**, ficando estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o **PERMITENTE** exigir a devolução do espaço na situação anterior.



**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - Ao **PERMITENTE** é permitido o direito de exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalização do local sempre que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O **PERMITENTE** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela **PERMISSIONÁRIA** com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO** - Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pela **PERMISSIONÁRIA**, fica a mesma obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS** - A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, e deverá apresentar ao **PERMITENTE**, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ALVÁRAS** - A **PERMISSIONÁRIA** fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO** - Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação. Sendo que qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas.

CARLOS ALBERT  
MARTINS:21716  
03846

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO  
MARTINS:21716604U

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR** - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério:

- considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a **PERMISSIONÁRIA** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMOÇÃO DE BENS** - Na hipótese de a **PERMISSIONÁRIA** não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o **PERMITENTE** fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**;
- Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- Independente de aviso ou notificação prévia, se o **PERMITENTE** infringir qualquer disposição do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

- Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- Notificar o Município de Amparo quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES - O PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a **PERMISSIONÁRIA**, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Amparo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam os reais Direitos Jurídicos.

Amparo/SP, 02 de julho de 2024.

**CARLOS ALBERTO** Assinado de forma digital  
**MARTINS:21716603** por **CARLOS ALBERTO**  
**846** **MARTINS:21716603846**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo  
Permitente

**RONALDO MENONCELLO**  
Permissionário(a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **JULIO CÉSAR CAMARGO**  
C.P.F.: 123.737.488-00  
Rg.: 23.489.05-2

2. Nome: **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
C.P.F.: 090.964.678-33  
Rg.: 20.846.183-8

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO  
PERMISSIONÁRIA: 49.177.278 RONALDO MENONCELLO  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 153/2024

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA 49.177.278 RONALDO MENONCELLO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal Prefeito Carlos Piffer  
Amparo - SP - CEP: 13020-401



CARLOS Assinado de  
ALBERTO Assinado digitalmente  
MARTINS por CARLOS  
ALBERTO  
2171560 MARTINS.21  
3846 71001846

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 02 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
MARTINS:21716603846

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Permitente:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
MARTINS:21716603846



**Pela Permissionária:**

NOME: RONALDO MENONCELLO

CARGO: Representante

CPF: 051.277.128-65

Assinatura: Ronaldo Menoncello

**ORDENADOR DE DESPESAS DO PERMITENTE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: Carlos Alberto Martins

CARLOS ALBERTO

MARTINS:21716603846

Assinado de forma digital

por CARLOS ALBERTO

MARTINS:21716603846

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR - GESTOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: Gilberto Ferreira Martins Junior

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ALESSANDRO AUGUSTO FALLEIROS DE MORAES

Cargo: Enfermeiro

CPF: 251.230.058-70

Assinatura: Alessandro Augusto Falleiros de Moraes

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 02 de julho de 2024.

  
**JÚLIO CESAR CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal Prefeito Carlos Ribas  
Amparo - SP - CEP: 13403-600

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO  
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

PERMISSIONÁRIA: 49.177.278 RONALDO MENONCELLO  
CNPJ Nº: 49.177.278/0001-28

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 153/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, DE UM LADO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA 49.177.278 RONALDO MENONCELLO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da assinatura do Termo.

VALOR: R\$ 932,69 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 02 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital  
MARTINS:2171660384 por CARLOS ALBERTO  
6 MARTINS:21716603846

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6.831, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, GRATUITO E POR PRAZO INDETERMINADO, DO IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA ENTIDADE SANTA CASA ANNA CINTRA.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da entidade Santa Casa Anna Cintra, inscrita no CNPJ. sob nº 43.464.197/0001-22, do prédio do imóvel municipal localizado na Rua Ana Cintra, nº 332 - Centro, Amparo/SP, CEP 13901-310.

§ 1º O imóvel objeto da permissão de uso é de propriedade do Município de Amparo, está descrito na Matrícula sob nº 43.905 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo e a utilização será realizada de forma parcial, conforme Processo Administrativo nº 5038/2022.

§ 2º A gratuidade da referida permissão de uso é decorrente da doação dos bens móveis da entidade à Prefeitura em contrapartida à utilização do imóvel.

**Art. 2º** O permissionário Hospital Santa Casa Anna Cintra poderá utilizar a área do imóvel promover o atendimento através do Sistema Único de Saúde, oferecendo os serviços de Pronto-Socorro, Cirurgias, Exames Laboratoriais, Maternidade e Pediatria, observando a condição de realização da limpeza e manutenção do local utilizado.

**Art. 3º** O Município de Amparo, não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, bem como de encargos ou indenizações de qualquer natureza.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO  
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 1º de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO



## CERTIDÃO

Em atenção ao pedido de requisição acerca dos processos em andamento relativos à desapropriação da Santa Casa, venho pelo presente, informar que está em andamento junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP a NF 003874.2021.15.000/8 - TEMAS: 09.08.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.08.04. Outras Hipóteses, Especificação: retenção da documentação impossibilitando saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

Ademais, esclareço que a fim de dar cumprimento ao TAC firmado entre as partes, o Município de Amparo por meio da decisão judicial, Processo Judicial nº 0002090-12.2023.8.26.0022, vem depositando em juízo a importância correspondente à indenização atinente à desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 4.567, pagos à Santa Casa Anna Cintra, consoante parcelas mensais.

Atenciosamente,

**MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA**  
**ASSESSOR JURÍDICO CHEFE**  
**OAB/SP 354.915**